

LEI Nº 881
De: 30.06.1997

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emendas e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1998 dos poderes Legislativo, Executivo e Fundos Instituídos.

Artigo 2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridades sobre ações de expansão de novas obras.

Artigo 4º - Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos Projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartida do município.

Artigo 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e Projetos Orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo IV da presente Lei.

Artigo 7º - O montante das despesas não deverá ser superior os das receitas, para haver perfeito equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas executadas.

Artigo 8º - O município arrecadará todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

Artigo 9º - Na medida das necessidades, desde que, autorizado pelo Poder Legislativo, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas delineadas:

I - LEGISLATIVA:

- a) Manter as atividades Legislativas, dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal e demais atividades expressas na Lei Orgânica do município;
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;

- c) Adquirir equipamentos e material permanente para o funcionamento da Câmara Municipal;
- d) Dotar o Poder Legislativo de recursos;
- e) Construir a Sede da Câmara Municipal de Vereadores.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- a) Planejar, comandar, coordenar, controlar, divulgar e assessorar as atividades municipais e manter contactos externos;
- b) Executar serviços relacionados com o pessoal, treinamento de recursos humanos, pagamento de inativos e demais atividades correlatas;
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento;
- d) Adquirir equipamentos para informatizar o funcionamento da Prefeitura;
- e) Promover assistência jurídica aos órgãos da administração geral.
- f) Construir o segundo pavimento do Paço Municipal;
- g) Adquirir equipamentos e materiais permanentes diversos, para funcionamento da Administração Municipal;
- h) Adquirir terrenos para instalação de empresas;
- i) Adquirir e construir barracões para instalação de empresas, auxiliar financeiramente empresas que pretendam se instalar e as em atividades, como materiais de construção, equipamentos e demais incentivos;
- j) Adquirir lotes urbanos e construir Centros Comunitários;
- k) Contratar e promover a expansão de rede de energia elétrica para dar atendimento as empresas;
- l) Incentivar com prêmios a arrecadação municipal, fornecer blocos de produtor rural, fiscalizar e orientar os contribuintes no que tange a parte fiscal e contribuições;
- m) Promover exposição do Comércio, Indústria e do Artesanato de Marmeleiro - EXPOMAR;
- n) Amortizar dívidas públicas, pagar juros e encargos decorrentes de empréstimos tomados;
- o) Executar e manter os serviços contábeis, tesouraria, e a Seção de tributação e fiscalização;
- p) Executar serviços relacionados a compras;
- q) Adquirir terminais telefônicos;
- r) Instalar Postos Telefônicos (PS);
- s) Adquirir e/ou desapropriar terrenos;
- t) Adquirir equipamentos e peças para manutenção e ampliação do sistema de retransmissão de sinais de TV;
- u) Instalar o Distrito de Alto São Mateus
- v) Ampliar sempre que necessário, o quadro próprio de pessoal;
- w) Admitir e promover funcionários do município;
- x) z) Conceder aumentos salariais e outras vantagens previstas em Lei;
- y) z-1) Manter em atividades as Unidades Orçamentárias, Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e Relações Públicas.

III - AGRICULTURA:

- a) Orçar em até 7% (sete por cento) do orçamento geral, ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

- b) Promover o desenvolvimento do meio rural, prestar assistência técnica aos produtores rurais através de convênios e programas de recuperação e conservação do solo e criar 05 (cinco) setores de inseminação;
- c) Subsidiar horas máquina (trator de esteiras, retroescavadeira, patrola) para conservação de solo, readequação de estradas, construção de açudes, microbacias, estruturação de propriedades, criação de uma patrulha agrícola para atender o trabalho dos agricultores;
- d) Subsidiar aquisição e frete de calcário;
- e) Adquirir espalhadores de esterco e calcário para empréstimo a grupos de produtores devidamente organizados;
- f) Adquirir tratores de pneus e respectivos equipamentos para tracionar e executar serviços de preparo de solo para pequenos e mini produtores;
- g) Adquirir veículos para utilização no Departamento Agrícola, Pecuário e Casa Familiar Rural;
- h) Adquirir semente para troca por produto final;
- i) Adquirir equipamento e material permanente para o Departamento e para o Laboratório Veterinário (para exames de brucelose, tuberculose e verminose);
- j) Adquirir animais reprodutores e dar assistência para melhoramento genético do plantel de animais;
- k) Adquirir uma área de terras para montagem de experimentos e unidades demonstrativas;
- l) Manter as atividades da Casa Familiar Rural;
- m) Ampliar a rede de eletrificação rural em convênio da COPEL ou com recursos próprios;
- n) Obter recursos para aquisição e incentivo a agricultura, através de convênio com a União, Estado ou iniciativa privada ou com recursos próprios;
- o) Celebrar convênio com o Estado através da EMATER/PR, para prestar assistência aos agricultores;
- p) Adquirir sementes e mudas frutíferas, florestais e ornamentais para distribuição gratuita ou subsidiada aos produtores;
- q) Adquirir e distribuir gratuitamente produtos químicos para combate a formiga;
- r) Incentivar a realização de feiras livres;
- s) Construir um terminal de calcário;
- t) Adquirir equipamentos para micro-usinas de leite;
- u) Manter as atividades das Divisões de Floresta e Meio Ambiente, FUNDEFLO e Assuntos Fundiários;
- v) Criação de um fundo de crédito rotativo agrícola para pequenos e mini-agricultores.
- x) Dar apoio técnico e financeiro à Casa Familiar Rural, para o seu bom funcionamento, tomando-a o principal instrumento de ensino e desenvolvimento agropecuário do Município.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) Manter e aprimorar o ensino fundamental e o pré-escolar do Município;
- b) Promover a distribuição e complementação da Merenda Escolar;
- c) Desenvolver o treinamento de professores;
- d) Manter e ampliar o transporte escolar;
- e) Auxiliar financeiramente os alunos que estudam em outros municípios;
- f) Incentivar e contribuir na organização de festivais, carnaval municipal e demais atividades culturais;
- g) Promover e incentivar a prática de esportes em todas as suas modalidades;

- h) Adquirir equipamentos e material permanente necessário para o funcionamento do Departamento;
- i) Construir e ampliar ginásios de esporte;
- j) Construir a Casa da Cultura, com dependências para museu e biblioteca;
- k) Ampliar o acervo de livros da Biblioteca Municipal;
- l) Adquirir terrenos e construir escolas e núcleos escolares;
- m) Adquirir ônibus para transporte escolar;
- n) Ampliar escolas quando a demanda de alunos exigir;
- o) Adquirir terreno e construir quadra poliesportiva;
- p) Adquirir e distribuir material escolar;
- q) Adquirir materiais e manter o complexo esportivo em atividades;
- r) Alocar recursos para manutenção da creche municipal;
- s) Adquirir instrumentos musicais para a Banda Municipal;
- t) Integrar o município em eventos culturais com a colaboração de propaganda e prêmios;
- u) Criar e manter classes especiais para atendimento as crianças com dificuldade de aprendizagem;
- v) Adquirir terreno e construir o moto-clubes do Município;
- x) Adquirir equipamentos e material permanente para as escolas;
- z) Adquirir terrenos para a construção de ginásios de esportes;
- z-1) Reformar escolas do município, quando for necessário;
- z-2) Criar e manter o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEFVM.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO:

- a. Manter os serviços de manutenção, limpeza pública e demais serviços urbanos;
- b. Ampliar e manter os serviços de Iluminação Pública, contratar;
- c. Construir, remodelar e conservar os passeios do perímetro urbano;
- d. Construir e remodelar as Praças Públicas;
- e. Construir pontes, pontilhões e bueiros;
- f. Calçar avenidas e ruas com pedras irregulares e colocar meio-fio;
- g. Construir Módulos Policiais;
- h. Construir banheiros públicos;
- i. Adquirir terreno e construir Cemitério Municipal;
- j. Urbanizar, estruturar terrenos e abrir ruas públicas;
- k. Ampliar, construir gavetas e manter os serviços de limpeza do Cemitério Municipal;
- l. Construir abrigos nos pontos de ônibus e táxis, para proteger os passageiros;
- m. Adquirir e colocar placas de sinalização de trânsito e lixeiros públicos;
- n. Adquirir formas e equipamentos para o Britador;
- o. Calçar vias públicas e colocar meio-fio pelo sistema mutirão;
- p. Ampliar as laterais das Avenidas Dambros e Piva, Macali e BR-280;
- q. Adquirir área de terras para construção de conjuntos habitacionais;
- r. Construir casas em forma de conjunto, para pessoas carentes;
- s. Remodelar Ruas e Avenidas do município;
- t. Adquirir e/ou desapropriar terrenos para finalidades de interesse do município;
- u. Manter e ampliar o viveiro municipal de mudas;
- v. Executar pavimento asfáltico no perímetro urbano;
- x. Construir galerias de águas pluviais e canalização de rios;
- z. Alocar recursos para funcionamento da Divisão de Derivados de Cimento.

VI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- a. Incentivar as atividades comerciais e industriais e efetuar convênio para desenvolvimento do setor;
- b. Efetuar o pagamento de despesas de manutenção, vencimentos e outras que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento do Departamento;
- c. Criação de um fundo de crédito rotativo de apoio a pequenas empresas.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO:

- a. Prestar assistência médica e odontológica aos munícipes, no Centro de Saúde e nos Postos de Saúde do interior do município;
- b. Investigar, notificar e combater doenças infecto-contagiosas de interesse da vigilância epidemiológica;
- c. Adquirir equipamentos e material permanente para funcionamento do Centro de Saúde, Clínica Odontológica e demais Postos, equipando-os de móveis e aparelhos, tais como: equipamentos odontológicos completos e com refletores, Raio X odontológico, espectrofotômetro, contador de hematologia, diluidor automático, cadeira para coleta, autoclave, geladeiras, inaladores, detector fecal, aparelho de ultra-sonografia e outros;
- d. Construir Postos de Saúde e equipá-los;
- e. Adquirir veículos para uso da Vigilância Sanitária e demais órgãos do Setor de Saúde;
- f. Promover treinamentos e incentivar a reciclagem de pessoal;
- g. Aquisição e distribuição de medicação básica e prestar auxílio para consultas e exames especializados;
- h. Celebrar convênios com clínicas especializadas em diagnósticos e terapia;
- i. Ampliar a rede de abastecimento de água e esgoto sanitário;
- j. Instalar e manter o aterro sanitário controlado e adquirir usina para lixo;
- k. Perfurar poços artesianos na área rural e instalar sistema de abastecimento, onde for necessário;
- l. Construir e manter em funcionamento o abatedouro municipal;
- m. Manter em atividades a Seção de Fiscalização de Água e Esgotos.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

- a) Promover programas de assistência à infância, menor abandonado e amparo a velhice;
- b) Adquirir equipamento e material permanente para pleno funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;
- c) Repassar recursos a título de subvenção social às entidades e associações beneficentes do município;
- d) Prestar serviços sociais gerais à população carente do município, manter o serviço de Assistência Social e contratar Assistente Social;
- e) Contribuir na forma da Lei para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- f) Contribuir para o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão FAPEN;
- g) Pagar os encargos sociais;
- h) Manter a distribuição de medicamentos;
- i) Fornecer passagens através de encaminhamento médico quando em tratamento em outras cidades;
- j) Adquirir terreno e construir a Casa do Menor Abandonado;

- k) Alocar recursos para atender o menor e o adolescente, conforme Lei Nº 8.069 de 13/07/90;
- l) Fornecer auxílio alimentação à pessoas carentes;
- m) Incentivar as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, celebrar convênios com a União, Estado e outros que se fizerem necessários para o seu funcionamento;
- n) Prestar assistência à criança, ao adolescente, deficientes físicos e guarda mirim;
- o) Adquirir veículos, equipamentos e móveis para uso da creche e Fundo de Assistência Social;
- p) Adquirir uniformes, equipamentos e outros materiais para a guarda mirim;
- q) Adquirir e distribuir cesta básica à pessoas carentes;
- r) Colaborar com os programas de planejamento familiar;
- s) Desenvolver o programa de auxílio maternidade e funeral à pessoas carentes;
- t) Desenvolver trabalho de pesquisas para obter conhecimento da realidade social do município.

*** FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO:**

- a) Dar continuidade às atividades, atender despesas necessárias a Administração do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão - FAPEN;
- b) Adquirir móveis e equipamentos diversos;
- c) Adquirir móveis e imóveis para constituição do patrimônio;
- d) Manter as despesas de pagamento a inativos e pensionistas.

IX - TRANSPORTE:

- a. Adquirir caminhões, pá-carregadeiras, retroscavadeiras, motoniveladoras, veículos utilitários e outros, tratores de esteiras, tratores de pneus, rolos compactadores, equipamentos para a oficina mecânica, moto bombas e outros equipamentos para lavagem e lubrificação de veículos;
- b. Restaurar, readequar, conservar e cascalhar a malha rodoviária municipal;
- c. Executar calçamento poliédrico em estradas vicinais do município através de convênio com a União e Estado, ou com recursos próprios.
- d. Adquirir equipamentos para abastecimento de veículos e tanques para transporte de água;
- e. Construir e reformar pontes, bueiros e pontilhões;
- f. Adquirir terreno e construir a garagem para abrigar os veículos do município, instalar o Britador, Oficina Mecânica, Borracharia e Lubrificação.

CAPÍTULO III

*** DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Artigo 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta e fundos instituídos pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, especificação, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 12 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Artigo 13 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata a Lei.

Artigo 14 - As despesas com pessoal, encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 15 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 16 - As despesas com saúde não poderão ser inferiores a 8% (oito por cento) das despesas globais do Orçamento anual, conforme o Parágrafo 2º do Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 17 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatória judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiras e aprovados por Lei Municipal.

Artigo 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 10 desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

*** DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL**

Artigo 19 - Fica Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para a admissão de pessoal necessário, para melhor desempenho da Administração.

Artigo 20 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização da remuneração do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com a Lei específica.

CAPÍTULO V

*** DAS DISCRIMINAÇÕES FINAIS**

Artigo 21 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 22 - Poderá constar na Lei Orçamentária Executivo possa abrir Crédito Suplementar por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total das despesas autorizadas por Lei de conformidade com o Artigo 43 da Lei Nº 4.320/64.

Artigo 23 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de um mil, novecentos e noventa e sete.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL